



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2021-002
PROCESSO 12062021

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, designada pela Portaria nº 406, de 03/11/2020, formada pelos servidores, Edito Fausto da Conceição Lima, Eva Vilma Pitombeira dos Reis, Jane Hellen Pessoa dos Santos, Tatiane de Souza Bendinelle, presidida pelo primeiro, em atendimento a Lei n.º 11.947/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR (LEI N.º 11.947/2009), ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivo anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins do Pará das às **11:30 horas do dia 16 de 09 de 2021.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **16 de setembro de 2021, às 11:30 horas.**

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA, na Av. Jarbas Passarinho, s/n – Bom Jesus do Tocantins - Pará.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR (LEI N.º 11.947/2009), ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, culminando assim no cadastramento dos grupos formais e informais de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0251 2.084 – Manutenção da Merenda Escolar – Agricultura Familiar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 013100 Transferência de recursos do FNDE

2.2 - Esclarecimentos e Informações:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

a) Na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, no Setor de Licitação da PMBJT: com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n – Bairro Centro- Bom Jesus do Tocantins-PA horário de funcionamento das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV** – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os **documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:**

- I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV**- Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante, em alguns casos existe a Certidão de Regularidade no qual deverá ser apresentada também;
- V**-Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT)
- VII** - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VIII** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);
- IX** – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- X** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior serão acondicionadas em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação
Edital de Chamada Público da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA

Chamada Pública nº 6/2021-002

Participante: Razão Social/Nome

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

4.1 - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4.2 - Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

4.3 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

4.4 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

4.5 - Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

4.6 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

4.7 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 32 Resolução/CD/FNDE nº 26/13.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

5.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

6.2 - O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

6.3 - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, comutável com as demais sanções.

6.5 - Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos, por dia útil excedente.

6.6 - Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.7 - O participante vencedor deverá entregar o produto cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega repassado pela SEMED.

7.2 - Os alimentos objeto dessa Chamada Pública deverão ser entregues nas escolas localizadas na Zona Urbana e Rural do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR

8.1. O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 392.833,16** (Trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), salvo exceções devidamente justificadas.

Bom Jesus do Tocantins-PA, 27 Agosto de 2021.

Edito Fausto da Conceição Lima

Presidente da CPL/PMBJT

Portaria 406/2020



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

Eva Vilma Pitombeira dos Reis

Membro da Comissão

Portaria 406/2020

Jane Hellen Pessoa dos Santos

Membro da Comissão

Portaria 406/2020

Tatiane de Souza Bendinelle

Membro da Comissão

Portaria 406/2020



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

(MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL)

PRODUTOS PERECÍVEIS, HORTIFRUTÍ

Nº	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	978	KG	<u>ABÓBORA COMUM In</u> natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	3,87	3.784,86
02	739	KG	<u>ABOBRINHA VERDE</u> - Abobrinha verde in natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	3,90	2.882,10
03	515,5	KG	<u>AÇAFRÃO BRASILEIRO</u> Açafrão, sem presença de umidade e material estranho à sua composição que comprometam a qualidade do produto.	31,42	16.197,01
04	3.184	KG	<u>ACEROLA (FRUTA) in</u> natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	6,00	19.104,00
05	1.087	KG	<u>ALFACE</u> Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverão estar isentos de sujidades, parasitas e larvas.	14,00	15.218,00
06	1.188,3	KG	<u>CHEIRO VERDE –</u> Cheiro verde In natura, cebolinha e coentro, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	14,00	16.636,20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

07	192	KG	<u>COLORAU ARTESANAL</u> - Colorau artesanal, sem presença de umidade e material estranho à sua composição que comprometam a qualidade do produto.	15,54	2.983,68
08	1.463	KG	<u>COUVE REGIONAL-</u> Parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverão estar isentos de sujidades, parasitas e larvas.	14,00	20.482,00
09	1.315,10	KG	<u>FEIJÃO COLÔNIA</u> Grãos selecionados e inteiros, sem perfuração, com coloração, odor e sabor característico, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	7,66	10.073,66
10	587	KG	<u>MACAXEIRA</u> - Apresentando grau de maturação adequado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3,50	2.054,50
11	4.027	KG	<u>MARACUJÁ (FRUTO)</u> in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	6,45	25.974,15
12	978	KG	<u>MAXIXE</u> in natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	6,50	6.357,00
13	12.616	KG	<u>MELANCIA</u> – Redonda/ comprida, fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência e qualidade, estarem isentos de umidade externa	2,00	25.232,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

			anormal, odor e sabor estranho.		
14	11.997	KG	MILHO VERDE- ESPIGA In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	6,00	71.982,00
15	928	KG	BANANA PRATA – in natura apresentando grau de maturação adequado para consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	6,00	5.568,00
16	8.224	KG	POLPA DE AÇAÍ – 100% natural, pasteurizada, congelada, sabor característico e agradável, livre de glúten, livre de lactose, transgênicos, sem xaropes, corantes ou aromas artificiais, isenta de odor forte e desagradável. A embalagem de polietileno atóxico resistente, sem furos. Embalagem de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e data de embalagem. Deve conter selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM). O produto deverá apresentar a validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano.	17,50	143.920,00
17	548	KG	FARINHA DE TAPIOCA – Primeira qualidade, classe granulada, branca, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, lote, qualidade do produto, prazo de validade. Embalagem de 1 kg. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação.	8,00	4.384,00
			TOTAL GERAL		392.833,16

1. Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Zona Rural e Urbana deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Bom Jesus do Tocantins (Pará), ____ de _____ de 2021

Nome do fornecedor
CPF/CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
...../2020, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS,
E A EMPRESA, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Av. Jarbas Passarinho, s/n – Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.938.557/0001-63, representado por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Chamada Pública nº 6/2021-002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR (LEI N.º 11.947/2009), ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR UM PERÍODO DE 10 MESES LETIVOS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2021-002**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 6/2021-002.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0251 2.084 – Manutenção da Merenda Escolar – Agricultura Familiar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 013100 Transferência de Recursos do FNDE

CLÁUSULA NONA:

Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 6/2021-002**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Marabá – Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Tocantins-PA, ____de____ de 2021.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL